LEI MUNICIPAL Nº 2.663 – 15/12/2014

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08 .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa Álvaro Henrique Teixeira Campos – EPP (MONFOR – Indústria Mecânica, Caldeiraria e Montagens), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 21.446.036/0001-73, sediada na Rua José Valadão de Melo, nº 195-A – Bairro Jardim Esplanada – Arcos – Estado de Minas Gerais, 06 (seis) lotes não edificados, situados no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote nº 03** da quadra 17 , está situado na Rua 7, confrontando pelo fundo com o lote nº 08 e pelo lado direito, de quem da rua olha o lote, com o lote º 2; pelo lado esquerdo com o lote nº 4, contendo 25 metros de frente e igual dimensão no fundo; 40 metros pelo lado direito e igual dimensão pelo lado esquerdo, com a área de 1000 m² (mil metros quadrados), **Lote nº 04**, com 25 metros de frente para Rua 7 e igual dimensão pelo fundo, confrontando com o lote nº 09; 40 metros pelo lado direito em confrontação com o lote nº 03 e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 05, totalizando 1000m² (mil metros quadrados); **Lote nº 05** com 20 metros de frente para a Rua 7 e igual dimensão pelo fundo em confrontação com o lote nº 10; 40

metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 04 e igual dimensão pelo lado esquerdo, margeando a Rua 10, totalizando a área de 800m² (oitocentos metros quadrados); **Lote nº 08,** 25 metros de frente para a Rua 5 e igual dimensão no fundo em confrontação com o lote nº 03; 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 09 e igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 07, totalizando 1000m² (mil metros quadrados); **Lote nº 09** com 25 metros pela frente confrontando com a Rua 5 e igual dimensão pelo fundo, confrontando com o lote nº 04, 40 metros pelo lado direito confrontando com o lote nº 10, e igual dimensão pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 08, totalizando 1000m² (mil metros quadrados); **Lote nº 10** com 20 metros de frente para a Rua 3 e igual dimensão no fundo confrontando com o lote nº 05; 40 metros pelo lado direito margeando a Rua 10, e igual dimensão pelo esquerdo em confrontação com o lote nº 09, totalizando 800m² (oitocentos metros quadrados), totalizando os 06 (seis) lotes doados a área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei encontram-se devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob o nº R-1.15190.

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos do donatário estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 15 de dezembro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal